

**ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DAS ENGENHARIAS**

**CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL  
CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA  
CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA - IFPB - CAMPUS JOÃO PESSOA**

# Capítulo I

## Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração.

**Artigo 1** - O Diretório das Engenharias - IFPB, DAENG-IFPB-JP, é o órgão oficial de associação, coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes dos cursos superiores de bacharelado em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica do IFPB – Campus João Pessoa.

**Parágrafo único:** O DAENG-IFPB-JP reconhece como suas legítimas representantes, guardando em relação a elas sua plena autonomia:

- a) O Diretório Central dos Estudantes;
- b) A União Nacional dos Estudantes, sua entidade máxima.

**Artigo 2** - O DAENG-IFPB-JP é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos, privados e governamentais, regido pelo presente estatuto, tem prédio na Sede do IFPB – Campus João Pessoa, na Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP: 58015-435, e foro na cidade João Pessoa.

# Capítulo II

## Dos Membros, direitos e deveres

**Artigo 3** - São membros associados do DAENG-IFPB-JP todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de Graduação de bacharelado em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica do IFPB – Campus João Pessoa

**Artigo 4** - São direitos e deveres dos membros do DAENG-IFPB-JP:

- I- Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do DAENG-IFPB-JP;
- II- A participação de forma livre e direta ou através das entidades de base, pela palavra oral ou escrita, em comissões e instâncias deliberativas do DAENG-IFPB-JP;
- III- Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- IV- Livre acesso à sede do DAENG-IFPB-JP quando possível.

- V- Candidatar-se aos cargos de coordenação do DAENG-IFPB-JP, segundo as normas deste estatuto;
- VI- Participar das atividades organizadas pelo DAENG-IFPB-JP;
- VII- Zelar e defender o nome e o patrimônio do DAENG-IFPB-JP.

**Parágrafo Único** – Serão desligados do DAENG-IFPB-JP, os membros que deixarem de obter matrícula na instituição de ensino superior do IFPB, os membros que descumprirem as normas do presente estatuto, ou cometa delito, sendo o mesmo transitado em julgado.

**Artigo 5** - São princípios e finalidades do DAENG-IFPB-JP:

- I- Defender e preservar os interesses dos estudantes acima de quaisquer outros aspectos políticos sociais e/ou econômicos;
- II- Promover a aproximação entre o corpo discente, docente e técnico administrativo do IFPB, preservando cada qual a sua autonomia;
- III- O DAENG-IFPB-JP não poderá vincular-se direta ou indiretamente a candidatos ou chapas a cargos eletivos políticos partidários;
- IV- Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação do ensino superior;
- V- Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil.
- VI- Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição.
- VII- Defender a participação discentes nos órgãos colegiados e comitês e comissões, defendendo sempre a paridade da participação Estudantil.
- VIII- Defender a democracia, liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora do IFPB.
- IX- Incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- X- Lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- XI- Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

## **Capítulo III**

### **Do Patrimônio**

**Artigo 6** - O Patrimônio do DAENG-IFPB-JP será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

**Parágrafo Único** - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente ao patrimônio do DAENG-IFPB-JP somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria simples dos Coordenadores do DAENG-IFPB-JP devidamente publicado nos murais da instituição.

**Artigo 7** - São recursos financeiros do DAENG-IFPB-JP:

- I- As quantias arrecadadas em forma de contribuições espontâneas legais e lícitas.
- II- As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizadas pelo DAENG-IFPB-JP.
- III- Os lucros provenientes de emprego e capital;
- IV- Doações provenientes do poder público, privados ou sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

**Artigo 8** - As despesas do DAENG-IFPB-JP serão classificadas em:

- Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, funcionários e demais prestadores de serviços, e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- Extraordinárias, quando se refere a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de e qualquer despesa não prevista acima.

**§1º** - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores do DAENG-IFPB-JP.

**§2º** - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

**Artigo 9** - A Coordenação do DAENG-IFPB-JP, é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, anual e ao término de seu mandato, ao DCE-IFPB ou Assembleia Geral;

- I- A Coordenação Geral ficará responsável por formular uma previsão de despesas semestrais que ficará à disposição de seus associados.
- II- Após a sua aprovação, a prestação tem que ser publicizada.

**Artigo 10** - No caso de ausência temporária da coordenação responsável pela gestão da entidade, ausência devidamente declarada pela Assembleia Geral convocada por um terço dos Conselhos de Entidades de base caberá ao DCE - IFPB a administração do patrimônio desta, pelo prazo de 90 (noventa dias) observando-se o disposto no presente estatuto, devendo em igual prazo ser constituído comissão eleitoral e seu devido processo eletivo.

**Artigo 11** - O DAENG-IFPB-JP é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo.

- I- Assembleia Geral do curso;
- II- Coordenação Executiva;
- III- Conselho dos Representantes de Turmas - CRT.

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 12** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do DAENG-IFPB-JP, sendo composta por todos os membros do DAENG-IFPB-JP, com igual direito a voz e voto.

**Parágrafo único** – Não será concedido o direito a voz aos não associados, salvo deliberação em contrário por parte da própria assembleia.

**Artigo 13** - Compete à Assembleia Geral:

- I- Reconhecer seus membros;
- II- Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III- Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões aos órgãos competentes;
- IV- Julgar recursos interpostos pela coordenação e CRT;
- V- Aprovar proposta de modificação do atual estatuto;

- VI- Suspender ou destituir coordenadores do DAENG-IFPB-JP garantindo-lhes o direito de ampla defesa.
- VII- Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente quando possível ou quando convocada.

**§1°** - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I- Pela Coordenação Eleita;
- II- Por Comissão Estudantil composta por 15% dos associados do DAENG-IFPB-JP.

**§2°** - A convocação da assembleia ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias úteis, a da extraordinária, com antecedência mínima de 72 horas, sempre com pauta previamente definida.

**§3°** - A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis: cartazes e redes sociais e etc.

**§4°** - A Assembleia Geral quando for para definir prorrogação mandato, deverá ser ordinária, especialmente convocada para este fim e com no mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.

**Artigo 15** - A assembleia geral será presidida pela Coordenação do DAENG-IFPB-JP ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia;

**Artigo 16** - O quórum mínimo para que a Assembleia geral tenha caráter deliberativo é de dois por cento (02%) do total de membros, tendo caráter apenas consultivo no caso de quórum inferior, salvo exceções previstas neste estatuto.

**Artigo 17** - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples votos; as deliberações serão lavradas em ata, devendo esta ser lida e aprovada ao fim Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

## **Seção II**

### **Da Coordenação Executiva**

**Artigo 18** - A coordenação executiva do DAENG-IFPB-JP é o órgão coordenador e executor das atividades do DAENG-IFPB-JP, estando subordinado a deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – São os membros da coordenação geral, finanças e patrimônio, que respondem judicialmente e extrajudicialmente, pelas obrigações adquiridas, não sendo responsável nenhum associado pelas obrigações sociais.

**Artigo 19** - A coordenação executiva funcionará sob forma de colegiado, na qual excluindo peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão extrajudicial e judicialmente.

**Artigo 20** - A Coordenação Executiva será organizada internamente em Coordenadorias, de acordo com a divisão:

- I- Coordenadoria Geral;
- II- Secretaria Geral;
- III- Coordenadoria de Finanças e Patrimônio;
- IV- Coordenadoria de Comunicação
- V- Coordenadoria de Cultura, Esportes e Eventos;
- VI- Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos.

**§1º** - A coordenação executiva do DAENG-IFPB-JP deverá ser composta por, no mínimo, um coordenador (a) por coordenadoria e o mesmo deverá ser aluno regularmente matriculado nos cursos de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica do IFPB – Campus João Pessoa.

**§2º** - Obrigatoriamente a chapa concorrente ao pleito do DAENG-IFPB-JP deverá ter no mínimo 30% de mulheres, o cálculo sendo sempre para mais e não para menos.

**§3º** - Na Ata da posse, estipula-se um membro da Coordenadoria Geral e um da coordenadoria de Finanças e patrimônio para responsabilidades com fins de movimentação da conta bancária e de afins, se assim possuir.

**§4º** - Cada coordenador fica obrigado a cumprir suas funções pré-estabelecidas no estatuto sendo passivos de suspensão e retirada definitiva, cabendo a Coordenação Executiva decidir e garantido sempre o direito de ampla defesa.

**§5º** - É obrigatório que tenha-se um representante de cada curso ao menos em uma coordenação.

**Artigo 21** - Compete à Coordenação Executiva:

- I- Representar a entidade junto à comunidade acadêmica e a sociedade civil em geral;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo patrimônio do DAENG-IFPB-JP;
- IV- Defender sempre os interesses dos discentes dos cursos de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica do IFPB – Campus João Pessoa;
- V- Manter constantemente informados os estudantes acerca de deliberações e moções;
- VI- Prestar contas do patrimônio e da sua gestão anualmente ao DCE-IFPB ou Assembleia Geral e aprová-las por maioria simples votos;
- VII- Tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo posterior “AD Referendum” a Assembleia Geral.

**Artigo 22** - São Atribuições da Coordenadoria Geral:

- I- Representar a entidade no limite de suas atribuições;
- II- Articular a ação entre as coordenadorias, acompanhando as relações internas da diretoria;
- III- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Convocar reuniões das Assembleias Gerais e do CRT;
- V- Manter bom relacionamento com entidades estudantis e movimentos estudantis dentro e fora do IFPB.
- VI- Assinar junto com a Coordenadoria de Finanças e Patrimônio os documentos, qualquer movimentação financeira e qualquer decisão de urgência.

**Artigo 23** - São atribuições da Secretaria Geral;

- I- Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DAENG-IFPB-JP;
- II- Receber e encaminhar correspondências;
- III- Redigir atas de todas as reuniões, assembleias e toda e outra qualquer atividade que necessite de registro em ata.
- IV- Auxiliar todas as outras coordenadorias quando possível;



**Artigo 24** - São Atribuições da Coordenadoria de Finanças e Patrimônio;

- I- Substituir a Coordenadoria Geral em suas faltas e impedimentos;
- II- Catalogar, reparar, supervisionar o patrimônio do DAENG-IFPB-JP, bem como adquirir novo patrimônio;
- III- Controlar a movimentação Financeira do DAENG-IFPB-JP;
- IV- Efetuar pagamentos referentes e recebimentos, devidamente comprovados.
- V- Captar recursos para a entidade de forma licita;
- VI- Prestar contas perante a coordenação executiva ou Assembleias Gerais;
- VII- Assinar todas as ações junto a Coordenadoria Geral;

**Artigo 25** - São Atribuições da Coordenadoria de Comunicação:

- I- Divulgar todas as atividades do DAENG-IFPB-JP de caráter cultural, científicos, políticos e sociais de interesses dos estudantes;
- II- Manter relações de mídia estudantil e popular, buscando uma integração estudantil, através de site e redes sociais da entidade;

**Artigo 26** - São Atribuições da Coordenadoria de Cultura, Esportes e Eventos:

- I- Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística cultural, entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- II- Organizar campeonatos de diversas modalidades de forma independente ou integrada ao IFPB.

**Artigo 27** - São Atribuições da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos:

- I- Elaborar e intervir quando se fizer necessárias sobre assistência estudantil;
- II- Participar efetivamente de todas as demandas ligadas aos assuntos acadêmicos dos cursos de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica do IFPB – Campus João Pessoa;
- III- Prestar e cobrar esclarecimentos junto à Coordenação de Curso, Unidade Acadêmica e Diretoria de Ensino;
- IV- Articular com o CRT medidas que podem ser tomadas durante processos e reuniões internas de coordenação ou outras instâncias para benefício dos discentes.

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Representantes de Turma**

**Artigo 28** – Cada período (semestre) dos cursos de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica deve ter 1 (um) representante de turma e 1 (um) suplente; discentes que tiverem ultrapassado o período ordinário de 10 semestres devem escolher também 1 (um) representante e 1 (um) suplente, totalizando, o máximo de 11 (onze) representantes e 11 (onze) suplentes. Estes formam o Conselho de Representantes de Turma (CRT) e devem escolher, entre si, o representante que irá ser o porta-voz entre o CRT e o DAENG-IFPB-JP.

**Parágrafo único:** Para que o acadêmico possa ser eleito representante de turma ou suplente daquele período (semestre) mais da metade das disciplinas que ele estiver cursando devem ser do referido período.

**Artigo 29** – Compete ao CRT:

- a) fiscalizar todas as atividades do DAENG-IFPB-JP;
- b) auxiliar em todas as atividades do DAENG-IFPB-JP;
- c) participar da Assembleia Geral.

### **Capítulo IV**

#### **Das Eleições**

**Artigo 30** - São princípios que regem as eleições:

- I- A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II- A Transparência garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantindo um processo legítimo e representativo;

**Parágrafo Único** - A primeira Coordenação Executiva será eleita pelos presentes em assembleia geral previamente convocada e por meio de votação em contraste visual ou em urna, na Assembleia de Fundação do DAENG-IFPB-JP, de acordo com edital apresentado posterior a aprovação do Estatuto.

**Artigo 31** - As eleições da Coordenação Executiva do DAENG-IFPB-JP, ocorrerão de acordo com os termos deste estatuto, do regimento eleitoral e edital de eleição.

**§1º** - As eleições para coordenação executiva do DAENG-IFPB-JP serão majoritárias na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DAENG-IFPB-JP por meio de urna, salvo disposição em contrário prevista neste estatuto;

**§2º** - Não será permitida a participação da mesma pessoa em mais de uma chapa;

**§3º** - A Coordenação Executiva do DAENG-IFPB-JP terá um mandato de dois anos de duração prorrogável por igual período por meio de em assembleia geral ordinária nos termos previstos pelo art. 14, §4º deste estatuto, como também direito a reeleição sucessiva por uma única vez;

**Artigo 32** - São elegíveis todos os membros do DAENG-IFPB-JP, exceto aqueles que houverem perdido cargo anterior eletivo em consequência de condenação por processo administrativo ou judicial com trânsito em julgado, ou seja, não passível de recurso modificativo no mesmo processo, ou ainda tenham sido impedidos devido ao não cumprimento de regras do presente estatuto.

**§1º** - Os membros que sofrerem restrição de liberdade devido ao processo judicial serão afastados imediatamente do respectivo cargo.

**§2º** - A condição de matrícula deve ser assegurada por documento que comprove a frequência regular dos candidatos em sala de aula.

**Artigo 33** - São eleitores nesse processo todos os membros do DAENG-IFPB-JP.

**Artigo 34** - Compete à Assembleia Geral aprovar o regimento e a comissão eleitoral, em reunião com antecedência mínima de quinze dias do final do mandato da gestão em exercício.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral. A mesma será composta por no mínimo 3 (três) membros.

**Artigo 35** – O regimento eleitoral deverá conter normas que regulem:

- I- A composição, funcionamento e competências da comissão eleitoral;
- II- Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III- O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV- Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- V- As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- VI- As penalidades para infrações às normas eleitorais.

**Artigo 36** – Depois de estabelecida a CE, a ela, compete a esta apresentar à comunidade estudantil, edital de eleição com pelo menos quinze dias de antecedência a data do pleito, que deverá conter:

- I- A data da realização da eleição e horários de votação;
- II- O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III- Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV- Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- V- Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus competentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
- VI- Assinatura dos componentes da comissão eleitoral e o carimbo oficial da entidade;
- VII- Que seja observado o Artigo 20, §2º, a representatividade feminina da chapa eleitoral, para que a mesma possa assumir o DAENG-IFPB-JP.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 37** – A extinção do DAENG-IFPB-JP se dará somente com a dissolução do IFPB, ou por meio de seus associados em assembleia geral convocada nos termos do estatuto, devendo a assembleia ser especialmente convocada para este fim e aprovado a exclusão por 3/5 (três quintos) dos membros contabilizados de acordo com dados da coordenação do curso.

**Parágrafo Único** - Neste caso o seu patrimônio, será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral ou reunião do DCE-IFPB.

**Artigo 38** - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral ou pela Coordenação Executiva, a caráter provisório.

**Artigo 39** – O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

**Artigo 40** – Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa - PB, 10 de outubro de 2022.

**Ademir de Sousa Neto**

Presidente da Assembleia Geral

**Bruna Karla A. dos Santos**

Secretária da Assembleia Geral

***WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA***

***Advogado***